

RESOLUÇÃO de COFRON nº125/2023, de 23 de outubro de 2023.

**Certifico que foi Publicado no
Mural de Publicação do COFRON**

Res. COFRON nº 125/2023
Autoriza o convênio COFRON/FUMSSAR
no dia 23/10 até 22/11/2023

Autoriza o convênio administrativo COFRON/FUMSSAR, com base no Contrato de programa entre os Municípios integrantes do COFRON, que cria/mantém a rede regional de urgências e Emergências da Fronteira Noroeste com referênciação para 22 Municípios pertencentes a 14ª Coordenaria de Saúde Santa Rosa que aderirem e dá demais Providências.

O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON – Associação Pública de Municípios, de direito público, com sede à Rua Sergipe, 141, Centro, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, representado por seu Presidente Jones Jehn da Cunha, Brasileiro, cpf nº00897281063, Prefeito do Município de Horizontina/RS, nos termos de suas atribuições como presidente(a) do conselho deliberativo desta associação pública, da lei nº11.107/2005, decreto nº6.017/2007 e Resolução nº001/2010 deste Conselho de Prefeitos, FAÇO SABER E DOU PUBLICIDADE, que colocado em apreciação na forma consolidada, o conselho de Prefeitos – órgão máximo e deliberativo da entidade - aprovou e, assim, nos termos das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO:

- 1º. A obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 2º. As pactuações regionais já consolidadas;
- 3º. A necessidade imprescindível da gestão compartilhada para gestão e disponibilização dos serviços de rede de urgência e emergência regional – UPA e SAMU;

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizada a assinatura de *convênio administrativo COFRON E FUMSSAR, com base no Contrato de programa entre os Municípios integrantes do COFRON X MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/FUMSSAR que cria/mantém a rede regional de urgências e Emergências da Fronteira Noroeste com referênciação para 22 (vinte e dois) Municípios pertencentes a 14ª Coordenaria de Saúde Santa Rosa que aderirem, conforme anexo I desta resolução.*

Parágrafo único: A representação legal dos nominados pactuantes, poderá ser alterada, de acordo com a situação vigente em cada entidade pactuante.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art.3º. Os efeitos desta resolução entram em vigência na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeito JOSÉ ANDRADE DE MATOS,
Secretário Conselho de Administração COFRON.

CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON,
Prefeito JONES JEHN DA CUNHA, Presidente.

Adv. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, OAB/R5 nº
38.150, Procurador Jurídico COFRON.

RESOLUÇÃO de COFRON nº125/2023, de 23 de outubro de 2023.

**Certifico que foi Publicado no
Mural de Publicação do COFRON**

Res. COFRON nº 125/2023
Autoriza Convênio COFRON/FUMSSAR

no dia 23/10 até 22/11/2023

Autoriza o convênio administrativo COFRON/FUMSSAR, com base no Contrato de programa entre os Municípios integrantes do COFRON, que cria/mantém a rede regional de urgências e Emergências da Fronteira Noroeste com referênciação para 22 Municípios pertencentes a 14ª Coordenaria de Saúde Santa Rosa que aderirem e dá demais Providências.

O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON – Associação Pública de Municípios, de direito público, com sede à Rua Sergipe, 141, Centro, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, representado por seu Presidente Jones Jehn da Cunha, Brasileiro, cpf nº00897281063, Prefeito do Município de Horizontina/RS, nos termos de suas atribuições como presidente(a) do conselho deliberativo desta associação pública, da lei nº11.107/2005, decreto nº6.017/2007 e Resolução nº001/2010 deste Conselho de Prefeitos, FAÇO SABER E DOU PUBLICIDADE, que colocado em apreciação na forma consolidada, o conselho de Prefeitos – órgão máximo e deliberativo da entidade - aprovou e, assim, nos termos das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO:

- 1º. A obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 2º. As pactuações regionais já consolidadas;
- 3º. A necessidade imprescindível da gestão compartilhada para gestão e disponibilização dos serviços de rede de urgência e emergência regional – UPA e SAMU;

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizada a assinatura de convênio administrativo COFRON E FUMSSAR, com base no Contrato de programa entre os Municípios integrantes do COFRON X MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/FUMSSAR que cria/mantém a rede regional de urgências e Emergências da Fronteira Noroeste com referênciação para 22 (vinte e dois) Municípios pertencentes a 14ª Coordenaria de Saúde Santa Rosa que aderirem, conforme anexo I desta resolução.

Parágrafo único: A representação legal dos nominados pactuantes, poderá ser alterada, de acordo com a situação vigente em cada entidade pactuante.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art.3º. Os efeitos desta resolução entram em vigência na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeito JOSÉ ANDRADE DE MATOS,
Secretário Conselho de Administração COFRON.

CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON,
Prefeito JONES JEHN DA CUNHA, Presidente.

Adv. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, OAB/RS nº
38.150, Procurador Jurídico COFRON.

**ANEXO I - CONVÊNIO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 –
RESOLUÇÃO de COFRON nº125/2023, de 23 de outubro de 2023.
Processo COFRON nº657/2023.**

**Certifico que foi Publicado no
Mural de Publicação do COFRON**
Convênio nº 01/2023
COFRON / FUMSSAR
no dia 23/10/2023 até 22/12/2023

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON E A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – FUMSSAR PARA A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E
SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA E SAMU).**

Pelo presente Convênio, de um lado, o **CONVENIENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON** – Associação Pública de Municípios, de direito público, com sede à Rua Sergipe, 141, Centro, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, representado por seu Presidente Jones Jehn da Cunha, Brasileiro, cpf nº00897281063, Prefeito do Município de Horizontina/RS, que representa, neste ato, os Municípios pertencentes a 14ª Coordenadoria Regional de Saúde, abaixo relacionados, na condição de PARTÍCIPIES, e de outro lado a **CONVENIADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – FUMSSAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, neste ato representada por seu Presidente Sr. ANDERSON MANTEI, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto nº 6.017/2007, a legislação referente ao UPA e ao SAMU, aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio:

I. Os objetivos constantes do plano de trabalho aprovada nos termos da RESOLUÇÃO COFRON nº123/2023, de 23 de outubro de 2023. *Aprova o plano de trabalho regional referente a UPA (unidade de pronto atendimento) e SAMU regional, sediada no Município de Santa Rosa dá demais Providências;*

II. *Os termos constantes do contrato de programa decorrente da RESOLUÇÃO COFRON nº124/2023, de 23 de outubro de 2023. (Autoriza o contrato de programa entre os Municípios integrantes do COFRON X MUNICÍPIO DE SANTA ROSA E FUMSSAR que cria/mantém a rede regional de urgências e Emergências da Fronteira Noroeste com referênciação para 22 Municípios pertencentes a 14ª Coordenaria de Saúde Santa Rosa que aderirem e dá demais Providências);*

III. Fornecimento pela CONVENIADA aos PARTÍCIPIES, representados pelo CONVENIENTE de ações e serviços de saúde da Rede de Urgência e Emergência compreendendo os serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – porte II, e serviços de Atendimento Móvel de

Urgência (SAMU) da Unidade Avançada, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população de acordo com o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

§ 1º - O Plano de Trabalho, bem como o contrato de programa entre os Municípios partícipes, mais COFRON E FUMSSAR, referente à prestação dos serviços de urgência e emergência a que se refere o presente Convênio são partes integrantes deste, independentemente de sua transcrição.

§ 2º - Atuam como Partícipes os Municípios de Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Giruá, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José do Inhacorá, São Paulo das Missões, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe à CONVENIADA:

1. Garantir a execução do objeto direta ou indiretamente, obedecidos os princípios da administração pública e normatização legal vinculante a administração pública;
- Ser responsável pelo Plano de Trabalho do Sistema Regional de Urgências e Emergências;
Responder ativa e passivamente por quaisquer vínculos e necessidades da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REGIONAL DE SANTA ROSA e SAMU.

Cabe ao CONVENENTE:

1. Contratualizar com os entes federativos partícipes;
2. Firmar contrato de rateio e arrecadação dos valores de rateio dos Municípios PARTICÍPES;
3. Repassar os valores à CONVENIADA, mensalmente, de acordo com o estabelecido;
4. Ser fórum deliberativo por meio da Assembléia de Prefeitos.

Cabe aos MUNICÍPIOS PARTICÍPES:

1. Repassar ao CONVENENTE os valores de rateio mensal;
2. Participar, fiscalizar e colaborar com a organização da rede regional e execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho de que trata o § 1º da Cláusula do presente Contrato;
3. Garantir a devida comunicação do presente contrato de programa e de seus respectivos instrumentos legais;
4. Manter atualizada as dotações orçamentárias do contrato no próprio instrumento, aditivo ou portaria vinculante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na Cláusula Primeira, fica estabelecido que os PARTICÍPES, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Convênio, usufruirão dos serviços e repassarão os recursos respectivos ao CONVENENTE por meio de Contrato de Rateio.

§1º - Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que as condições de prestação dos serviços serão definidas em contrato/convênio firmado entre a FUMSSAR e a Associação Hospitalar Caridade.

§2º - Os critérios utilizados para a definição da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONVENIADA, ou de setor devidamente designado, e comunicado ao CONVENENTE, que repassará todas as informações pertinentes aos PARTICÍPES.

§3º - Havendo qualquer alteração na execução ou expansão dos serviços, modernização, aperfeiçoamento, ampliação dos equipamentos e instalações da UPA que possam beneficiar os PARTICÍPES, estes somente contribuirão financeiramente se houver deliberação da assembléia e se formalize o respectivo contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

O presente contrato terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados de 01 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, se for de interesse público, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – Os valores serão reajustados anualmente, após cada 12 (doze) meses da vigência.

O presente CONTRATO DE RATEIO poderá ser alterado:

- I. Por decisão das partes visando ajustes nos termos definidos;
- II. Para revisão a qualquer momento visando diminuir repasses dos municípios em caso de aumento dos repasses pela esfera Estadual e/ou Federal;
- III. Para atualização anual visando o reajuste dos valores em data base, a cada 12 (doze) meses, utilizado como indexador o INPC (IBGE), exceto na primeira atualização que ocorrerá após a publicação do índice vinculante, a partir mês janeiro de 2025.

3.1. Este reajuste em janeiro de 2025 ficará vinculada ao período entre o mês 11/23 até 12/2024

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE LEGAL NA EXECUÇÃO DO OBJETO

As responsabilidades civil, tributária, trabalhista, previdenciária e ou outra de qualquer natureza decorrentes do presente contrato ficarão a cargo da CONVENIADA e de seu executor, em caso de terceirização.

Parágrafo Único: Os municípios partícipes e o CONVENIENTE são isentos/livres de qualquer responsabilidade civil, previdenciária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer natureza referente à execução e/ou contratualização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES PARA CUSTEIO E DO PLANO DE RATEIO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, ATUALIZAÇÃO /REVISÃO E DO PAGAMENTO DA UPA REGIONAL

1) A execução do objeto dependerá do valor de R\$1.031.321,36 (um milhão e trinta e um mil, trezentos e vinte um reais com trinta e seis centavos) mês, auferidos dos seguintes aportes financeiros:

	ENTE FEDERATIVO MANTENEDOR	R\$
I.	UNIÃO FEDERAL	300.000,00
II.	GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL	225.000,00
III.	MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/FUMSSAR/ 63,10975%	319.538,14
IV.	MUNICÍPIOS PARTICÍPES / 36,89025%	186.783,22
	100% DO VALOR DE RATEIO COMPLEMENTAR REGIONAL	506.321,36
	VALOR INVESTIDO MÊS TOTAL R\$	1.031.321,36

Parágrafo Único: Todos os valores serão administrados pela FUMSSAR que será a responsável legal e operacional direta e/ou indiretamente, sendo que os valores pagos pelo COFRON não deverão custear despesas de pessoal.

2) Os Municípios partícipes contribuirão per capita de acordo com o CENSO IBGE 2022, conforme a sua população.

I. O rateio do valor previsto de arrecadação individual dos municípios partícipes será da seguinte forma:

MUNICÍPIO	População referenciada CENSO IBGE 2022	Participação custeio PER CAPITA	TOTAL MÊS MUNICÍPIO CUSTEIO R\$
ALECRIM	6.123	1,212374	7.423,37
ALEGRIA	3.651	1,212374	4.426,38
BOA VISTA DO BURICÁ	6.966	1,212374	8.445,40
CÂNDIDO GODÓI	6.294	1,212374	7.630,68
CAMPINA DAS MISSÕES	5.882	1,212374	7.131,19
GIRUÁ	16.013	1,212374	19.413,75
DR. MAURÍCIO CARDOSO	4.470	1,212374	5.419,31
HORIZONTINA	18.851	1,212374	22.854,47
INDEPENDÊNCIA	6.427	1,212374	7.791,93

NOVA CANDELÁRIA	3.061	1,212374	3.711,08
NOVO MACHADO	3.198	1,212374	3.877,17
PORTO LUCENA	4.360	1,212374	5.285,95
PORTO MAUA	2.142	1,212374	2.596,91
PORTO VERA CRUZ	1.560	1,212374	1.891,30
SANTO CRISTO	15.320	1,212374	18.573,57
SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	2.406	1,212374	2.916,97
SÃO PAULO DAS MISSÕES	5.846	1,212374	7.087,54
SENADOR SALGADO FILHO	2.673	1,212374	3.240,68
TRÊS DE MAIO	24.916	1,212374	30.207,50
TUCUNDUVA	5.542	1,212374	6.718,98
TUPARENDI	8.363	1,212374	10.139,09
População total referenciada 21 Municípios	154.064		
População total referenciada Município de Santa Rosa	076.963		
População total referenciada 22 Municípios	231.027		
Participação 21 Municípios R\$	186.783,22		
Participação Município de Santa Rosa R\$	319.538,14		
TOTAL GERAL CUSTEIO PELA PARTICIPES DO PROGRAMA R\$			1.031.321,36

I – O plano de rateio ficará com divisão percentual da seguinte forma:

2.1. 63,10975% (sessenta e três vírgula um zero nove sete cinco por cento) do valor restante serão de conta da FUMSSAR;

2.2. 36,89025% (trinta e seis vírgula oito nove zeros dois cinco oito por cento) do valor restante serão rateados entre os municípios partícipes da Rede de Urgência e Emergência, de acordo com a população de cada ente federativo.

III. Acaso algum dos Municípios nominados no quadro constante desta cláusula não participe do contrato de programa e/ou plano de rateio, a ausência da previsão de arrecadação, será suportada exclusivamente pela FUMSSAR.

IV – O COFRON – cobrará e repassará os valores arrecadados – mês a mês - conforme especificado no quadro supra, até o 11º dia de cada mês, sempre através de depósito bancário na seguinte conta: BANRISUL - FUMSSAR REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: conta corrente, do Banco BANRISUL, na Agência nº0355.

V. Havendo atualização/revisão ou reajuste destes valores na execução o COFRON, na representação de seus Municípios partícipes, será responsável pela pactuação de aumento ou diminuição percentual proporcional a este valor.

VI. Caberá ao COFRON manter controle sequencial - por exercício financeiro - de todos os pagamentos e da data da liquidação do valor respectivo individual de todos os municípios partícipes que integrarem a rede.

VII. O(s) valor(es) de rateio serão proporcionais ao número de dias do mês referência.

[Handwritten signatures and marks]

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES DE CUSTEIO DA SAMU REGIONAL

A execução do objeto dependerá do valor de **R\$219.756,11** (duzentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e seis reais com onze centavos) mês, auferidos dos seguintes aportes financeiros:

		R\$
	ENTE FEDERATIVO MANTENEDOR	
I.	UNIÃO FEDERAL	38.500,00
II.	GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL	90.000,00
III.	MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/FUMSSAR/ 61%	55.556,43
IV.	MUNICÍPIOS PARTICÍPES / 39%	35.519,68
	100% DO VALOR DE RATEIO COMPLEMENTAR REGIONAL	91.076,11
	VALOR INVESTIDO MÊS TOTAL R\$	219.756,11

Parágrafo Único: Todos os valores serão administrados pela FUMSSAR que será a responsável legal e operacional direta e/ou indiretamente, sendo que os valores pagos pelo COFRON não deverão custear despesas de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA: DO PLANO DE RATEIO DO SAMU - UNIDADE AVANÇADA – REGIONAL

Os Municípios partícipes contribuirão per capita de acordo com o Censo IBGE 2022, conforme a sua população.

I. O rateio do valor previsto de arrecadação individual dos municípios partícipes será da seguinte forma:

MUNICÍPIO	População referenciada CENSO IBGE 2022	Participação custeio PER CAPITA	TOTAL MÊS MUNICÍPIO CUSTEIO R\$
ALECRIM	6.123	0,230551459	1.411,67
ALEGRIA	3.651	0,230551459	841,75
BOA VISTA DO BURICÁ	6.966	0,230551459	1.606,02
CÂNDIDO GODÓI	6.294	0,230551459	1.451,09
CAMPINA DAS MISSÕES	5.882	0,230551459	1.356,10
GIRUÁ	16.013	0,230551459	3.691,82
DR. MAURÍCIO CARDOSO	4.470	0,230551459	1.030,57
HORIZONTINA	18.851	0,230551459	4.346,13
INDEPENDÊNCIA	6.427	0,230551459	1.481,75
NOVA CANDELÁRIA	3.061	0,230551459	705,72
NOVO MACHADO	3.198	0,230551459	737,30
PORTO LUCENA	4.360	0,230551459	1.005,20
PORTO MAÍUA	2.142	0,230551459	493,84
PORTO VERA CRUZ	1.560	0,230551459	359,66
SANTO CRISTO	15.320	0,230551459	3.532,05
SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	2.406	0,230551459	554,71
SÃO PAULO DAS MISSÕES	5.846	0,230551459	1.347,80
SENADOR SALGADO FILHO	2.673	0,230551459	616,26
TRÊS DE MAIO	24.916	0,230551459	5.744,42
TUCUNDUVA	5.542	0,230551459	1.277,71
TUPARENDI	8.363	0,230551459	1.928,10
População total referenciada 21 Municípios		154.064	

População total referenciada Município de Santa Rosa	076.963
População total referenciada 22 Municípios	231.027
Participação 21 Municípios R\$	35.519,68
Participação Município de Santa Rosa R\$	55.556,43
TOTAL GERAL CUSTEIO PELA PARTICIPES DO PROGRAMA R\$	219.756,11

II – O plano de rateio ficará com divisão percentual da seguinte forma:

2.1. 61% (sessenta e um por cento) do valor restante serão de conta da FUMSSAR;

2.2. 39% (trinta e nove por cento) do valor restante serão rateados entre os municípios partícipes da Rede de Urgência e Emergência, de acordo com a população de cada ente federativo.

III. Acaso algum dos Municípios nominados no quadro constante desta cláusula não participe do contrato de programa e/ou plano de rateio, a ausência da previsão de arrecadação, será suportada exclusivamente pela FUMSSAR.

IV – O COFRON – cobrará e repassará os valores arrecadados – mês a mês - conforme especificado no quadro supra, até o 11º dia de cada mês, sempre através de depósito bancário na seguinte conta: **BANRISUL - FUMSSAR REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: conta corrente, do Banco BANRISUL, na Agência nº0355.**

V. Havendo atualização/revisão ou reajuste destes valores na execução o COFRON, na representação de seus Municípios partícipes, será responsável pela pactuação de aumento ou diminuição percentual proporcional.

VI. Caberá ao COFRON manter controle sequencial - por exercício financeiro - de todos os pagamentos e da data da liquidação do valor respectivo individual de todos os municípios partícipes que integrem a rede.

VII. O(s) valor(es) de rateio serão proporcionais ao número de dias do mês referência.

CLÁUSULA NONA: DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

I. Descumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável ou desnecessário;

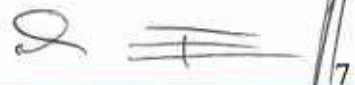
III. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes, a parte que der causa ao descumprimento ficará sujeita, além de outras determinadas pela Lei 8.666/93:

1. Suspensão dos serviços de retaguarda após o atraso de uma parcela;
2. Outras medidas administrativas deliberadas pela Assembléia de Prefeitos;
3. Em último caso, judicialização.

Parágrafo único: As penalidades serão aplicadas pela Assembléia Geral, na forma estabelecida de acordo com resolução da Assembléia de Prefeitos do COFRON.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APROVAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio foi aprovado pela assembléia Geral do COFRON, com a presença e voto de todos os municípios participantes, vinculando os mesmos em direitos e obrigações frente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONVENIENTE

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes Rubricas Orçamentárias da Conveniente/COFRON, conforme segue: 3.3.4.0.41.39.05.00.00 - Contribuição a Município - UPA E SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, o Foro da Comarca de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias, será necessária a composição amigável com pauta especificada de assembléia, nos termos de razões constantes de expedientes expressos, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do COFRON.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, as partes principais permitindo a mais vinte e um entes federativos ser partícipes, estando todos abaixo qualificados.

Santa Rosa/RS, 23 de outubro de 2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON,
CNPJ nº 94.188.208/0001-20, **CONVENIENTE,**
JONES JENH DA CUNHA, Presidente.


PROCURADORIA JURÍDICA COFRON,
Bel. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS nº38. 150.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – FUMSSAR,
CNPJ nº 01.273.946/0001-94, **CONVENIADA,**
DÊLCIO STEFFAN, Presidente.


Fiscal de Contratos, Sandra Dal Bem Tolfo,
Cpf nº610.376.130-15, Escriturária COFRON.

Testemunhas:


- Roseli Rost, CPF nº556.875.980-49, Secretária Executiva AMUFRON


- Cristiele Dos Santos, CPF nº00327054093, Funcionária AMUFRON.